

**Processo Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESTeSC-IPC
Biénio 2026-2028**

Considerando o disposto nos artigos 4.º e 5º do Regimento do Conselho Pedagógico (RCP), homologado por despacho do Senhor Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra (ESTeSC-IPC), de 08 de fevereiro de 2022, e de acordo com o estipulado pelos artigos 10.º e 59.º dos estatutos do IPC, determino a realização da eleição de representantes de docentes e estudantes no Conselho Pedagógico (CP) para o biénio 2024/2026, de cada um dos ciclos de estudo de Licenciatura e representantes dos cursos de Mestrado em funcionamento na ESTeSC-IPC, nos seguintes termos:

1. O processo eleitoral para o CP da ESTeSC- IPC iniciar-se-á no dia 23 de fevereiro 2026, com a afixação nos locais de estilo e com a inserção na página de internet da ESTeSC-IPC, do presente despacho.
2. No mesmo dia serão tornados públicos, através de divulgação interna, com a afixação nos locais de estilo da ESTeSC-IPC os cadernos eleitorais, por referência a 31 de janeiro 2026. (nº 6 do art.º 10º Estatutos IPC)
3. O CP é constituído por um máximo de 24 membros, distribuídos por igual número de representantes do corpo docente e do corpo de estudantes da ESTeSC-IPC, de acordo com a seguinte distribuição:
 - a) Um docente e um estudante por curso de licenciatura em funcionamento;
 - b) Um docente e um estudante, representantes de todos os cursos de mestrado em funcionamento; (n.º 1 do Art.º 4º do RCP)
4. Têm legitimidade eleitoral ativa (direito a votar) e passiva (direito a ser candidato e eleito) os docentes com vínculo de emprego público, em efetividade de funções e em regime de tempo integral. (nº 5 do Art.º 5º do RCP)
5. Os professores que lecionam em mais do que um curso de primeiro ciclo, só poderão eleger ou ser eleitos num único curso, que correspondera aquele onde exercem maior número de horas letivas e, em caso

DESPACHO Nº 02/2026

- de empate, sucessivamente, onde exercem maior número de horas letivas de componente Teórica e onde estão inscritos maior número de estudantes. (n.º 6 do Art.º 5.º do RCP)
6. Os professores que lecionam simultaneamente nos dois ciclos de estudo (em funcionamento) poderão eleger nos dois ciclos, mas apenas podem ser eleitos num deles e onde escolheram pertencer à lista. (n.º 7 do Art.º 5.º do RCP)
7. São elegíveis os estudantes dos cursos de primeiro e segundo ciclo de estudos, regularmente inscritos, (n.º 8 do Art.º 5.º do RCP).
8. A votação é presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência.
9. A eleição dos membros do CP é feita da seguinte forma:
- a) Para as licenciaturas, por corpo, por curso e por listas, (at. a), n.º 4 do Art.º 5.º do RCP);
 - b) Para os mestrados, representante por corpo e por listas; (al. b), n.º 4, do Art.º 5.º do RCP)
 - c) As listas devem cumprir, o estabelecido na Lei n.º 26/2019, de 28 de março; que no Art.º 6 n.º 1 determina: "A proporção de pessoas de cada sexo que preencham os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 4º, não pode ser inferior a 40% nas listas apresentadas para a eleição de membros dos órgãos colegiais de governo e de gestão das instituições de ensino superior públicas e das respetivas unidades orgânicas.", (al. c), n.º 4, Art.º 5.º do RCP).
 - d) Quando não for possível cumprir os requisitos previstos na legislação referida na alínea anterior, o proponente da candidatura deve manifestar por escrito na respetiva lista, os fundamentos para o não cumprimento, (al. d), n.º 4, Art.º 5.º do RCP).
10. As listas devem ser apresentadas até 10 dias anteriores (13 março 2026) à data de realização do ato eleitoral, com a informação dos vogais efetivos e suplentes e a sua ordenação. Devem ainda conter informação do curso, nome, número de aluno, número de identificação civil e assinatura de cada membro, (n.º 9 e n.º 10 do Art.º 5.º do RCP).
11. Nas listas devem figurar, obrigatoriamente, candidato a representante efetivo e suplente.
12. A eleição será conduzida pela comissão permanente prevista no n.º 1 do Art.º 5.º do RCP, aqui denominada Comissão eleitoral (CE).

13. Compete a comissão eleitoral:

- a. Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas, nos termos dos números 14 e 15 deste despacho;
- b. Receber as listas que pretendam apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos do IPC, com o RCP e com o presente despacho, decidindo sobre a sua aceitação.
- c. Organizar e constituir as mesas de voto;
- d. Promover a elaboração dos boletins de voto e assegurar a sua distribuição pelas mesas de voto;
- e. Decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- f. Assegurar a legalidade e regularidade do ato eleitoral, garantindo a igualdade de condições a todas as listas candidatas;
- g. Proceder à verificação de todos os documentos provenientes das mesas de voto e ao apuramento final dos resultados.

14. As reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais deverão ser apresentadas à CE, através do Secretariado da Geral da ESTeSC-IPC, até às 12 horas do dia 25 de fevereiro de 2026.

15. A CE decidirá sobre as reclamações recebidas, até às 12 horas do dia 26 de fevereiro de 2026, data em que serão afixados os cadernos definitivos.

16. Caso não haja lugar a reclamações, os cadernos afixados convertem-se em definitivos;

17. Caso não sejam apresentadas listas, serão respetivamente candidatos representantes desse ciclo de estudos todos os seus docentes e estudantes de capacidade eleitoral passiva, à exceção dos que manifestarem por escrito a sua indisponibilidade, (nº 11 do Art.5º do RCP).

18. O sufrágio é direto, universal e secreto e o apuramento dos representantes eleitos por cada lista é determinado através da aplicação do método de Hondt. Em caso de empate, entre listas do mesmo curso, é realizada nova eleição no dia útil seguinte num horário a definir pela comissão eleitoral, (n.º 12 Art.5º do RCP).

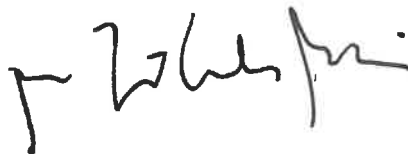
DESPACHO Nº 02/2026

19. Não havendo votos válidos, em nenhuma das listas por corpo e por curso, terá de ser realizado um novo processo eleitoral específico para aquele contingente, (n.º 13 Art.5º do RCP).
20. As listas deverão ser dirigidas ao Presidente da CE e entregues pessoalmente no Secretariado Geral da ESTeSC-IPC, até as 17:00 do dia 13 de março de 2026, de acordo com os modelos para o corpo docente e discente em anexo ao presente despacho.
21. As listas poderão credenciar delegados, para, junto da mesa de voto, acompanhar as eleições, devendo para tal indicar os nomes nas respetivas listas;
22. A Comissão Eleitoral identificará cada uma das listas entregues através de uma letra, a qual será atribuída de acordo com a data e hora de entrada no Secretariado da Geral da ESTeSC-IPC sendo posteriormente afixadas 24 horas depois do prazo de entrega (16 de março de 2026).
23. As reclamações referentes as candidaturas aceites ou recusadas deverão ser apresentadas à CE através do Secretariado da Geral da ESTeSC, até às 12 horas do dia 18 de março de 2026.
24. A CE decidirá sobre as reclamações recebidas, até as 12 horas do dia 19 de março 2024.
25. O ato eleitoral decorrerá no dia 25 de março de 2026, entre as 10:00 horas e as 16:00 horas; as mesas de voto serão instaladas no hall de entrada da ESTeSC-IPC.
26. Encerrada a votação, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votos entrados nas urnas e à elaboração da respetiva ata, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados apurados, nomeadamente, os votos entrados em urna, o número de votos atribuídos a cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos. A ata, juntamente com os restantes documentos, deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral, em subscrito fechado, juntamente com todos os votos entrados nas urnas
27. A CE verificará todos os documentos provenientes da mesa de voto, elaborando, ata de apuramento final, com a indicação dos representantes eleitos. comunicará, por escrito, ao Presidente da Escola o resultado da eleição, com cópia da ata desta.

DESPACHO Nº 02/2026

28. A CE remeterá o processo eleitoral para homologação até ao primeiro dia útil seguinte ao ato eleitoral.
29. Os casos omissos na legislação aplicável (estatutos do IPC e RCP) ou no presente despacho serão resolvidos pela CE.

ESTeSC-IPC, 23 de fevereiro de 2026



Presidente do Conselho Pedagógico

Lista Candidatos ao CP_ESTeSC - Estudantes do Curso:

Audiologia ☐

CBL ☐

Dietética e Nutrição ☐

Farmácia ☐

Fisiologia Clínica ☐

Fisioterapia ☐

IMR ☐

Saúde Ambiental ☐

Mestrados ☐

Nome Vogal Efetivo	Nº identificação civil	Nº Estudante	Assinatura
Nome Vogal Suplente	Nº identificação civil	Nº Estudante	Assinatura

Delegado da Lista _____

Delegado Suplente _____

Data ____/____/____

Alinea d), n.º4; Art.º 5.º do RCP:

Lista Candidatos ao CP_ESTeSC - Docentes do Curso:

Audiologia ☐ CBL ☐ Dietética e Nutrição ☐
 Farmácia ☐ Fisiologia Clínica ☐ Fisioterapia ☐
 IMR ☐ Saúde Ambiental ☐ Mestrados ☐

Nome Vogal Efetivo	Nº identificação civil	Nº Mecanográfico	Assinatura
Nome Vogal Suplente	Nº identificação civil	Nº Mecanográfico	Assinatura

Delegado da Lista _____

Delegado Suplente _____

Data ____/____/____

Alinea d), n.º4; Art.º 5.º do RCP:
